



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº695/2002.

Estabelece as novas tabelas de avaliação de imóveis para cobrança do IPTU e ITBI para o exercício de 2003 e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as novas tabelas para a cobrança, por parte do Município, do IPTU e ITBI, para o exercício de 2003.

Art. 2º. As tabelas constantes dos anexos I e II desta lei, foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários do Município e, passará a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º. Os valores instituídos para a cobrança do IPTU/2003, conforme art. 1º da presente lei, terá como base de cálculo o VRM – Valor de Referência Municipal, estipulado em R\$20,83 (vinte reais e oitenta e três centavos), tanto para a cota única, como para pagamento parcelado.

Art. 4º. O lançamento e cobrança do IPTU/2003, ocorrerá no mês de maio de 2003. Será concedido 10% de desconto para pagamento em cota única. Para o pagamento parcelado, sem desconto, será em 06 (seis) parcelas fixas, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela	vencimento em 31/05/2003.
2ª parcela	vencimento em 30/06/2003.
3ª parcela	vencimento em 31/07/2003.
4ª parcela	vencimento em 31/08/2003.
5ª parcela	vencimento em 30/09/2003.
6ª parcela	vencimento em 31/10/2003.

Art. 5º. Os valores instituídos para cobrança do ITBI, terão como base de cálculo o VRM, vigente no mês que ocorrer a avaliação do imóvel.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei Municipal nº642/2001.

Saldanha Marinho - RS, 18 de dezembro de 2002.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

ANEXO I

92

TERRENOS URBANOS

SEM BENFEITORIAS:

De Nível - A	0,60 VRM/M2
Na Av Silva Tavares a partir da rua José Alexandre Neuwald até a rua Egydio Vêscia.	
De Nível - B	0,32 VRM/M2
(Terrenos com água, luz e calçamento).	
De Nível - C	0,20 VRM/M2
(Terrenos com água e Luz)	
De Nível - D	0,10 VRM/M2
(Terrenos com água ou Luz)	
De Nível - E	0,02 VRM/M2
(Para terrenos ou áreas de terras que tenham ou não testadas para vias públicas e que distam a partir de 35,00 metros das ruas Gomercindo Saraiva e Prestes Guimarães, até o limite de 100,00 metros).	

ÁREAS RURAIS

Na zona rural 20% (vinte por cento) dos valores atribuídos à zona urbana. Armazém, depósitos e oficinas1/3 das demais edificações.

ÁREAS RURAIS

Valor geral da terra nua. 130,00 VRM/há

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO:

- A) 20%(Vinte por cento) a mais quando o imóvel distar a menos de 5 KM da Sede, ou seja, do perímetro urbano.
- B) 15% (Quinze por cento) a mais quando o imóvel fizer confrontações com a estrada Federal BR 285.

ANEXO II

TABELA DE AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

RESIDENCIAIS				SERVIÇO PÚBLICO / ATIV. COMERCIAIS / PREST. DE SERVIÇOS				INDUSTRIAIS																		
MATERIAL	TIPO	RESIDENCIAIS			SERVIÇO PÚBLICO / ATIV. COMERCIAIS / PREST. DE SERVIÇOS			INDUSTRIAIS																		
		ALTO	NORMAL	BAIXO	ALTO	NORMAL	BAIXO	ALTO	NORMAL	BAIXO																
METÁLICA CONCRETO ALVENARIA	Casas	0,40	0,35	0,30	casas	0,40	0,35	0,30	casas	0,40	0,35	0,30														
		Apartamentos	0,36	0,33	0,28	galpão	0,20	0,16	0,10	galpão	0,20	0,15	0,10													
			0,36	0,31	0,26	conjunto	0,36	0,31	0,26	conjuntos	0,36	0,31	0,26													
	Conjugados	0,34	0,29	0,24	sala	0,36	0,30	0,25	sala	0,35	0,30	0,25														
		0,05	0,04	0,03	loja	0,34	0,29	0,24	loja	0,34	0,29	0,24														
	Casas	0,20	0,15	0,10	loja c/residência	0,39	0,33	0,28	loja especial	0,38	0,33	0,23														
		Gemimados	0,25	0,23	0,18	casas	0,20	0,15	0,10	casas	0,20	0,15	0,10													
						loja	0,18	0,13	0,08	loja	0,18	0,13	0,08													
	Conjugados	0,19	0,14	0,09	loja c/residência	0,19	0,14	0,09	galpão	0,15	0,10	0,05														
	Casas	0,30	0,25	0,20	galpão	0,15	0,10	0,05																		
Gemimados		0,25	0,23	0,18	casas	0,30	0,25	0,20	casas	0,30	0,25	0,20														
					loja	0,27	0,22	0,17	loja	0,27	0,22	0,17														
Conjugados	0,16	0,11	0,06	galpão	0,16	0,11	0,06	galpão	0,16	0,11	0,06															
Casas	Gemimados	Conjugados	Casas	Gemimados	Conjugados	Casas	Gemimados	Conjugados	Casas	Gemimados	Conjugados	Casas	Gemimados	Conjugados												
															Casas	Gemimados	Conjugados	Casas	Gemimados	Conjugados	Casas	Gemimados	Conjugados	Casas	Gemimados	Conjugados

ESPECIAIS
 ALTO NORMAL BAIXO
 BARRIO: até 100,00m²
 NORMAL: de 101,00m² até 250,00m²
 ALTO: acima de 251,00m²
 CUB: 25 VRMs
 AVALIAÇÃO: 25 VRMs x tipo construção x m² construção